

**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria Nº 1765/2024-MP/PGJ**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 3º, incisos I, X e XII da Lei n.º 8.625/93, c/c artigo 2º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 057, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma da Constituição Federal de 1988 (CF/88), artigo 127, caput, dentre os quais o direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito pelos poderes públicos aos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput, CF/88 e artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, ECA);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o território do Marajó é formado por um conjunto de ilhas, razão pela qual é usualmente denominado de Arquipélago do Marajó, localizado no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o território é composto por 17 (dezessete) municípios, quais sejam: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure e Oeiras do Pará;

CONSIDERANDO que o acesso aos direitos mais básicos do ser humano tem sido historicamente violado no Arquipélago do Marajó, com relatos recorrentes de situações de extrema pobreza e de privação de entrega de políticas públicas a diversos segmentos e grupos sociais;

CONSIDERANDO que a pobreza está associada a inúmeros problemas de ordem social, gerando o aumento da violência de todo tipo, da exploração e da incidência de variadas doenças, principalmente nos grupos sociais mais vulneráveis, como crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, na região, são vislumbradas privações a direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde, à água de boa qualidade e ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que os desafios para a ativação do processo de desenvolvimento do território são colossais, coexistindo problemas de déficit educacional e de saúde de uma maneira geral;

CONSIDERANDO que a violência contra as crianças se reflete, no Arquipélago do Marajó, em altos índices de violência sexual e trabalho infantil; CONSIDERANDO que o Arquipélago do Marajó apresenta acentuada contradição: um espaço de abissais divergências sociais que contrasta com um território rico em biodiversidade e recursos naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó, por meio da ampliação do alcance e do acesso da população aos direitos individuais, coletivos e sociais, nos termos dos artigos 5º e 6º da CF/88;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público e, dentre suas atribuições, está a de estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam na mesma área de atividade; e, por fim, CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional devem estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação, R E S O L V E:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), o Grupo de Trabalho Arquipélago do Marajó (GT Arquipélago do Marajó), coordenado pela Promotora de Justiça Mônica Rei Moreira Freire.

§ 1º. Ficam designados os seguintes membros para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem o GT Arquipélago do Marajó: Mônica Rei Moreira Freire (Coordenadora), Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos, José Maria Gomes dos Santos, Promotor de Justiça de Soure, Promotor de Justiça de Cachoeira do Arari, Promotor de Justiça de Melgaço, Promotor de Justiça de Afuá, Promotor de Justiça de Muaná, Promotor de Justiça de Salvaterra, Promotor de Justiça de Gurupá, Promotor de Justiça de Breves, Promotor de Justiça de Ponta de Pedras, Promotor de Justiça de Anajás, Promotor de Justiça de Bagre, Promotor de Justiça de Chaves, Promotor de Justiça de Curralinho, Promotor de Justiça de Portel, Promotor de Justiça de Santa Cruz do Arari, Promotor de Justiça de São Sebastião da Boa Vista e Promotor de Justiça de Oeiras do Pará.

§ 2º. O GT Arquipélago do Marajó será auxiliado, em suas atividades, pela equipe técnica e administrativa dos Centros de Apoio Operacional dos Direitos Sociais (CAODS), de Políticas Criminais, Execução Penal e Controle Externo da

Atividade Policial (CAOCRIM) e da Infância e Juventude (CAOIJ); § 3º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do GT Arquipélago do Marajó representantes de entidades governamentais e não governamentais, com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico relativo ao tema a ser tratado, cuja participação se considerar relevante para o andamento das ações.

**1. OBJETIVOS.**

Art. 2º - As principais finalidades do GT Arquipélago do Marajó são:

- I - Debater formas de contribuir para a melhoria dos indicadores de educação, de saúde, de segurança e de renda da região;
- II - Discutir métodos para auxiliar a ampliação e o aumento da qualidade dos serviços prestados na região;
- III - Debater estratégias para reduzir os índices de violação dos direitos da criança e do adolescente da região;
- IV - Discutir mecanismos para fomentar a atuação da sociedade civil e do setor privado nos municípios que compõem o Arquipélago;
- V - Contribuir para a fiscalização e fomento de políticas públicas e de iniciativas sociais na região.

**2. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. A coordenação do GT Arquipélago do Marajó compete:

- I - Presidir e manter a ordem das reuniões;
- II - Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;
- III - Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do grupo;
- IV - Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao grupo;
- V - Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do grupo.

Art. 4º. O GT Arquipélago do Marajó terá prazo de duração de 01 (um) ano, passível de prorrogação por igual período.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 20 de março de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Portaria Nº 1840/2024-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 79/2020-MP/PGJ, de 13/01/2020, publicada no D.O.E. de 20/01/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2024-CETI, datado de 08/03/2024, protocolizado no "SIP" sob o nº 3453/2024, em 08/03/2024, R E S O L V E:

I - O art. 2º da Portaria nº 79/2020-MP/PGJ, de 13/01/2020, publicada no D.O.E. de 20/01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CETI é a instância de governança de TI do MPPA, com a seguinte composição:

- I - um membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II - um membro indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- III - um membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público
- IV - um membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V - um membro indicado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Área Jurídico-Institucional;
- VI - o Subprocurador-Geral de Justiça para Área Técnico-Administrativa;
- VII - o Diretor do Departamento de Informática; e,
- VIII - um membro indicado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área de Gestão - Planejamento."

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 22 de março de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 1055357**

**Portaria Nº 1623/2024-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994; R E S O L V E:

DELEGAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça, CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO, atribuições específicas para dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor Ministerial a Sra. VILMARA THAYGLA MOY RIBEIRO, nomeada conforme a Portaria nº 1594/2024-MP/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 18 de março de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Portaria Nº 1760/2024-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994; R E S O L V E:

DELEGAR a Exma. Sra. Promotora de Justiça, DULLY SANAE ARAUJO OTAKARA, atribuições específicas para dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor Ministerial a Sra. GEOVANA DA SILVA AZEVEDO, nomeada conforme a Portaria nº 1288/2024-MP/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 20 de março de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA